



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – CMC/RN E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN - CMC**, com endereço à Rua Felipe Guerra. 179, Centro, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.385.940/0001-58, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 1.248.245 expedida pelo ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.184.664-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**, com sede na rua Adailton Cavalcanti, n.º 161, Comissão, Jardim do Seridó, CEP 59.343-000, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) **EDIONE SUZANE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 002.848.936, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 073.297.884-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 034/202 – Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), junto à Câmara Municipal de Caicó/RN.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA					
CNPJ: 51.063.818/0001-94					
ENDEREÇO: RUA ADAILTON CAVALCANTI, Nº 161, BAIRRO COMISSÃO, CEP: 59.343-000, MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, RIO GRANDE DO NORTE					
REPRESENTANTE: EDIONE SUZANE DA SILVA					
E-MAIL: ageassessoriaetransparencia@gmail.com			TEL.: (84) 9.9954-7441		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE	07	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 07 (sete) meses, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: - 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.1. Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo nº 034/2024.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Por parte da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviços de acordo com as Cláusulas, constantes neste contrato;
- b) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato.

10.2. Por parte da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- b) prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários para a prestação dos serviços;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

Para as penalidades previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea d caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Amigavelmente;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da FECAM/RN, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsões da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 23 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDIONE SUZANE DA SILVA

Data: 23/05/2024 16:30:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN – CMC

CNPJ: 08.385.940/0001-58

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA – PRESIDENTE
P/ CONTRATANTE

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

CNPJ: 51.063.818/0001-94

EDIONE SUZANE DA SILVA
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª Pedro Henrique A. Teixeira

CPF n.º 70730966444

2.ª Alexia Maria de M. Santos

CPF n.º 706.276.594-54